Resolução nº : 4286/2002
Protocolo nº : 56308/99
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, por afronta ao dispositivo constitucional antes mencionado, para o fim de condenar o denunciado a recolher aos cofres do Município, a importância de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), devidamente atualizada, paga pelo Município de São João em 11 de dezembro de 1998, já que esse dispêndio ocorreu à margem da legalidade.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

III - Dar ciência da decisão ao denunciado e a autoridade judicial, sem prejuízo dos prazos recursais previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA